



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018.

(Do Sr. Edmar Arruda)

Dispõe sobre a doação de alimentos próximos à data de validade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina a doação de alimentos que estejam próximo à data de vencimento para entidades de interesse social e para as organizações que compõem a rede socioassistencial pública ou privada.

§ 1º O Poder público poderá, de forma articulada, criar programas para captação, coleta e doação de alimentos.

§ 2º Considerar-se-ão aptos para doação os produtos aparentemente adequados, atendendo a todos os padrões de qualidade e rotulagem dispostos nas leis e regulamentações federais, estaduais e municipais que considerem a não comercialização em razão da aparência, tempo, frescor ou outras condições.

Art. 2º Os alimentos de que trata o art. 1º serão recolhidos junto a rede de supermercados.

Parágrafo único. A doação de alimentos configurada no presente artigo não poderá ser configurada como relação de consumo.

Art. 3º Os alimentos devem estar aptos para o consumo e devem estar disponíveis ou terem sido elaborados ou preparados segundo as normas de higiene, conforme regulamentação própria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º Os doadores e donatários serão responsáveis por aferir a qualidade dos alimentos objetos da doação, que poderá ser recusada, caso suspeitem que os mesmos são impróprios para o consumo.

§2º Caso o alimento seja considerado impróprio para o consumo, poderá ser destinado à produção de ração ou compostagem agrícola.

§3º O doador de alimentos apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo, nos termos do art. 392 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 4º Não será permitida a comercialização dos produtos doados, nos termos desta lei, pelas entidades beneficiadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização e fomento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo promover o equilíbrio e a equidade necessária na legislação que trata da doação de alimentos. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO, o Brasil figura entre os dez países que mais desperdiçam alimentos em todo mundo.

O projeto em tela não configura incentivo tributário e não traz ônus para o Estado. Configura-se como esforço na distribuição de alimentos e no combate ao desperdício. O projeto não fala de perda de alimentos, que acontece de forma involuntária dentro do processo produtivo por uma falta de preparação para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estocagem ou por conta dos meios de transportes, mas aqui se trata do desperdício, em que as datas de validade muitas vezes possuem um prazo de aproveitamento um pouco maior do que o exposto na embalagem e que cuja a comercialização, é, de forma correta, proibida. Nessa medida, parte dos alimentos que ainda poderiam ser aproveitadas para consumo é jogada fora.

De acordo com a Organização, cerca de 30% de tudo que é produzido em nosso país é jogado no lixo. Paradoxalmente, cerca de 16 milhões de brasileiros vivem em condições de extrema pobreza. Nesse contexto, a redução do desperdício se tornou um dos grandes desafios para alcançar a plenitude da segurança alimentar em nosso país.

A FAO afirma que, o país desperdiça 22 bilhões de calorias na fase pós-colheita, o que seria suficiente para satisfazer as necessidades nutricionais de 11 milhões de pessoas e permitiria reduzir a fome em níveis inferiores de 5% da população. Sendo assim, a doação de alimentos que tenham perdido suas condições de comercialização é uma medida eficaz para o combate à fome. Recentemente, a França aprovou um projeto de lei que proíbe supermercados de descartar alimentos que não tenham sido vendidos.

A penalidade para o infrator pode chegar a multa de até 75 mil euros ou dois anos de prisão. Com essa medida, o governo francês pretende reduzir o desperdício de alimentos pela metade até 2025.

No Brasil, muitos estabelecimentos não doam alimentos para não incorrer em risco de serem responsabilizados penal ou civilmente por danos que o consumo desses produtos doados possa causar a seus beneficiários. Segundo a Embrapa, os mercados respondem por 10% do volume de comida descartada ainda em condições adequadas de consumo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com a implementação das medidas que ora propomos neste projeto, um importante passo será dado para a redução do desperdício e, conseqüentemente, para o combate à fome no Brasil.

Em vez de jogar no lixo milhares de toneladas de alimentos, esses produtos poderão ser distribuídos para os que deles necessitam. Pela relevância social da medida proposta, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

DEP. EDMAR ARRUDA

PSD/PR